



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1.949/2023
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA
OBJETO:	Contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:	04/07/2023, 09h30min.
LOCAL DA ABERTURA:	Sala de Reunião da Comissão de Licitação - CPL.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Melhor Técnica
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 15.281.250,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).
PRESIDENTE DA COMISSÃO:	Ricardo Tadeu Matos Sousa
AUTORIDADE COMPETENTE:	Ricardo da Costa Silva Barbosa – Diretor Geral da ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO-----	03
2. DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES DO EDITAL -----	03
3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS-----	03
4. DO OBJETO -----	04
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL-----	05
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO-----	05
7. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES-----	06
8. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO -----	07
9. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS-----	08
10. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA -----	09
11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS -----	12
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-----	14
15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-----	20
16. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA -----	21
17. DO PROCEDIMENTO -----	22
18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO-----	27
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-----	27
20. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO-----	27
21. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----	28
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO -----	28
23. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO-----	28
24. DO REAJUSTE CONTRATUAL-----	28
25. DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS -----	28
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -----	28
27. DOS ANEXOS DO EDITAL -----	31



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 - ALEMA

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL, designada pela Resolução Administrativa nº. 774/2023, publicada no Diário Oficial da Assembleia em 04 de maio de 2023, torna público que, às 09h30min do dia 04 de julho de 2023, na Sala da Comissão de Licitação - CPL localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, Sala 115, situada no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta cidade, realizará Licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **Melhor Técnica**, visando a **Contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo, respeitado o disposto da Lei nº 12.232/2010 e a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consciência com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Os serviços serão realizados sob a égide da Lei nº. 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680/1965.

1.2.1. Aplicam-se também a esta licitação, a **Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006** e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições deste Edital, a seguir declinadas.

2. DISPONIBILIDADE E INFORMAÇÕES DO EDITAL

2.1. O Edital e demais informações pertinentes a este processo de contratação estão disponíveis no link <http://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1. A sessão para entrega das Propostas Técnica e de Preços serão recebidas:

<p>LOCAL: Sala da CPL - Palácio Manuel Beckman, Térreo, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, COHAFUMA, São Luís/MA – CEP 65.071-750. DATA: 04/07/2023 HORA: 09h30min (horário local)</p>
--

3.2. É vedado à **Comissão de Licitação** receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.3. Não havendo expediente por fato superveniente que venha a impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, posterior ao fato que ensejou o impedimento, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos.

3.4. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na Legislação.

3.5. Os documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem divulgados pela Comissão de Licitação.

3.6. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Local.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de agências de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo**, conforme especificações e condições contidas no **PROJETO BÁSICO/BRIEFING, Anexo I do presente Edital**.

4.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

4.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 4.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

4.1.2. Os serviços previstos no subitem 4.1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

4.1.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

4.2. Para a prestação dos serviços serão contratadas **02 (duas) agências de publicidade**.

4.2.1. As agências não poderão subcontratar outras agências de publicidade para a execução dos serviços.

4.2.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares deste objeto se dará em conformidade com o disposto no **art. 14 da Lei 12.232/10**.

4.2.3. O valor total estimado ou máximo para a contratação é de **R\$ 15.281.250,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

4.2.4. A dotação orçamentária para a execução dos serviços está consignado no orçamento da **ALEMA**.

UNIDADE GESTORA	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO	00001 Gestão Geral
SUBAÇÃO	000011 Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção)
FONTE DE RECURSO	1.5.00.101000 Recursos Não Vinculados e Impostos – Fonte 1500.1010000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.93 Serviços de Publicidade Institucional

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser enviada para o e-mail: **cplalema@gmail.com** ou ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 18:00 horas no **Protocolo Geral da ALEMA**, Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, COHAFUMA, São Luís/MA – CEP 65.071-750, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.2. A **Comissão de Licitação**, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto da licitação. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação.

6.2. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

6.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

6.4.1. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Estado do Maranhão ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.4.2. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo, empregado ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão ou que componham a Subcomissão Técnica deste certame.

6.4.3. Empresas apresentadas em consórcio ou por outras formas.

6.4.4. Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4.5. Empresa que tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes.

6.4.6. Pessoa natural ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

6.4.7. Nos demais casos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5. O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

7. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à **Comissão de Licitação** o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as **Propostas Técnica e de Preços**.

7.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a **Comissão de Licitação** ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração com firma reconhecida, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes em carta credencial. Nesse caso, o preposto também entregará à **Comissão de Licitação** cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

8. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

8.1. As Propostas Técnica e de Preço deverão ser entregues à **Comissão de Licitação** condicionada nos *Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4*, sendo o invólucro nº 1 fornecido pela **Comissão de Licitação**.

8.2. Os invólucros padronizados deverão ser retirados pela interessada em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas, na sede da CPL-ALEMA, até o dia útil anterior ao recebimento das propostas.

8.3. Só serão aceitas as **Propostas Técnicas – Via não Identificada** que estiverem condicionadas nos invólucros padronizados.

INVÓLUCRO Nº 1

8.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, de que tratam os **subitens 10.2 e 10.3** deste edital.

8.1.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não identificada** que estiver acondicionado no invólucro padronizado.

8.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar, no momento de sua entrega, sem fechamento e sem rubrica.

8.1.1.4. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 2

8.1.2. No **Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, de que trata o **subitem 10.4**.

8.1.2.1. O **Invólucro nº 2** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>Invólucro nº 2 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA</p>

8.1.2.2. O invólucro nº 2 poderá ser constituído de embalagem adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.1.3. No **Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de que tratam os **subitens 10.5 a 10.7** deste edital.

8.1.3.1. O **Invólucro nº 3** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA</p>

8.1.3.2. O **Invólucro nº 3** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

9. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à **Comissão de Licitação** condicionada no **Invólucro nº 4**.

INVÓLUCRO Nº 4

9.1.1. O **Invólucro nº 4** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>Invólucro nº 4 Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA</p>

9.1.2. O **Invólucro nº 4** deverá conter a Proposta de Preço, preenchida em todos os seus campos e a declaração da licitante conforme **alínea ‘b’ do subitem 11.1**. O campo “nome do representante” poderá ser preenchido com a assinatura do “representante da agência”, do “representante legal” (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.

9.1.3. O **Invólucro nº 4** deve ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

- a) **Plano de Comunicação Publicitária**: composto de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. (Subquesitos);
- b) **Capacidade de Atendimento**;
- c) **Repertório**;
- d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

10.2. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA** deverá ser apresentado da seguinte forma:

- Em papel A4, branco, fosco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato, com impressão em apenas um lado;
- Com espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita; 3 cm na margem superior e 2 cm na inferior, a partir da borda;
- Sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;
- Com textos justificados;
- Com espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- Com texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’;
- Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página, em algarismos arábicos;
- Em folhas soltas, sem perfurações, sem grampos e não encadernadas.
- Sem nenhuma identificação da licitante.

10.2.1. Os subquestos: Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser impressos em papel A4 e em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas com orientação paisagem.
- d) as áreas ocupadas das páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto nos **subitens 10.2.5.**

10.2.2. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa poderão:

- a) ser impressos em cores;
- b) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- c) ser impressos em papel A3, gramatura até 240g, em papel fotográfico ou couchê fosco, orientação paisagem;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

d) ser apresentados em CD ou DVD sem identificação, em capas idênticas ao modelo fornecido pela Comissão de Licitação, conforme Critérios de Elaboração da Proposta Técnica constantes do projeto básico.

10.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) ser impressos em cores;
- b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, desde que legíveis;
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3, orientação paisagem;

10.2.4. O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2, sob pena de desclassificação da licitante.

10.2.5. Os textos do **Raciocínio Básico**, da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas, eventualmente, apenas para separar os textos desses subquestos.

10.2.6. Os exemplos de peças da **Ideia Criativa** estão limitados a **15 (quinze) peças**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça. Os roteiros e a apresentação dos exemplos de peças da ideia não têm limitação de páginas.

10.2.7. Os textos e tabelas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

10.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

10.2.9. Devem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

10.2.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do **subitem 10.2**, no que couber.

10.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base nos Critérios de Elaboração da Proposta Técnica constantes do Projeto Básico.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

10.4. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia encadernada da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

CAPACIDADE E ATENDIMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', 'tamanho 12 pontos', em caderno específico, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, segundo o disposto no **subitem 5.1.2** do Projeto Básico.

10.5.1. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

REPERTÓRIO

10.6. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', tamanho "12 pontos", em cadernos específico, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, segundo o disposto no **subitem 5.1.3** do Projeto Básico.

10.6.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 10.6** poderá ser impressa em papel A3 dobrado em formato A4.

10.6.2. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD/Pen drive; os spots e/ou jingles, em CD/Pen drive, as peças de internet em CD/Pen drive.

10.6.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

10.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em caderno específico, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, segundo o disposto no **subitem 5.1.4** do Projeto Básico.

10.7.1. Os exemplos de peças gráficas dos relatos poderão ser impressos em papel A3 dobrado em formato A4.

10.7.2. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD/Pen drive; os spots e/ou jingles, em CD/Pen drive, as peças de internet em CD/Pen drive.

10.8. Os documentos e informações e os cadernos específicos mencionados nos subitens precedentes não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser composta de dois documentos distintos:

a) Proposta de Preços assinada e rubricada, preenchida em todos os seus campos sem emendas ou rasuras. O campo "nome do representante" poderá ser preenchido com a assinatura do "representante da agência", do "representante legal" (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

b) Declaração na qual a licitante:

b.1) estabelecerá os percentuais máximos de **50%** (cinquenta por cento), a serem pagos pela **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b.2) estabelecerá os percentuais máximos **50%** (cinquenta por cento), a serem pagos pela **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b.3) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** as vantagens obtidas.

b.4) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na **Cláusula Dez da Minuta de Contrato**.

11.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.3. A proposta de preços terá validade de pelo menos **120 (cento e vinte) dias** a contar da abertura da sessão pública do certame.

12. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da **Planilha de Preços** que constitui o **Anexo**, ressalvado que, nos termos do artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não será aceito**:

a) desconto inferior a **50% (cinquenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

c) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação e pagamento de serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a **Comissão de Licitação** considerará o preço por extenso.

12.4. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

12.4.1. A **Comissão de Licitação** calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 12.3	$P1 = 0,30 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 12.3	$P2 = 1,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 12.3	$P3 = 1,0 \times 10,0 - \text{Honorários}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 12.3	$P3 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

12.4.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no **subitem 12.4.1**, como segue: **$P = P1 + P2 + P3 + P4$** .

12.4.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

12.4.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.
- c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- d) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O julgamento desta licitação será do tipo **Melhor Técnica**.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à **Comissão de Licitação** apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

14.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será inabilitada.

14.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação, e conter os documentos a seguir relacionados:

Invólucro nº 5 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA
--

14.1.3. O **Invólucro nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em papel A4, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão de Licitação**.

14.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos **subitens 14.2.1 a 14.5**.

14.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

14.2.2.4.1. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 14.2.2.4** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

14.2.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

14.2.2.5. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 14.2.2.5** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

14.2.2.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

14.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

14.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às empresas a que se refere o subitem anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.2.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.2.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta licitação/contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

a.1) A **Comissão de Licitação** poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias de notas fiscais de prestação de serviços/vendas ou contratos.

b) **Certificado de qualificação técnica de funcionamento** de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu § 1º, obtido perante o **Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP)**, vigente.

c) **Declaração** emitida pela licitante de que no momento da assinatura do contrato será instalada no município de São Luís/MA, escritório ou unidade de atendimento dotado de estrutura física, pessoal, materiais e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

14.2.6. Deverá ser apresentada, para fins de habilitação, as seguintes Declarações:

a) **Declaração** de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do **Anexo IX**.

b) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo X**.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos **Anexo XI**.

14.2.7. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.2.7.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.2.7.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** do último exercício social, *acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2021) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2022) encerrado;

b) As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício (2021) encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício (2022) encerrado.

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanco de Abertura** ou **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanco Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 14.2.7.2** deste edital;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.2.7.3. As **Demonstrações Contábeis** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da licitante e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;

c) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as **sociedades simples** ou;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

d) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.2.7.4 Mediante a comprovação do recolhimento pela licitante, da “garantia de participação de licitação”, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos serviços, até a data da licitação, em qualquer das modalidades abaixo indicadas:

- a) carta de fiança bancária;
- b) seguro garantia;
- c) título da dívida pública;
- d) caução em dinheiro.

14.2.7.4.1. O valor correspondente à caução para participação da presente licitação é de 1% (um por cento) do valor estimado.

a) Caso a “garantia de participação de licitação” for do tipo “carta de fiança bancária”, deverá obedecer ao modelo constante do presente edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. Deverá ainda a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

b) No caso de opção pela “garantia de participação de licitação” a do tipo “seguro garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da ALEMA, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

c) No caso de opção pela “garantia de participação de licitação” em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela secretaria do tesouro nacional, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

d) No caso de opção pela garantia de participação em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos serviços, por meio de guia de recolhimento ao Fundo Legislativo.

14.2.7.6 A garantia de participação, aqui tratada, terá prazo de validade de no mínimo de **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data da entrega dos envelopes.

14.2.7.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da “garantia de participação de licitação” (fiança bancária ou seguro garantia), a **Comissão de Licitação** poderá solicitar aos licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da proposta.

14.2.7.8 A garantia de manutenção da proposta ou garantia de participação na forma de carta fiança.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.2.7.9. No caso de seguro garantia, a empresa deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo as cláusulas gerais e especiais.

14.2.7.10. A garantia de participação será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotada a fase de habilitação, para as empresas inabilitadas ou após a adjudicação, exceto a da vencedora da licitação, que poderá ser liberada após a assinatura do contrato.

14.2.8 - A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5:

a) Declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente à CONCORRÊNCIA ALEMA Nº XXX/2023 – CPL/ALEMA.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Carteira de identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal

b) Declaração, sob as penalidades da lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm qualquer vínculo empregatício com a **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, conforme **Anexo V** deste Edital.

14.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.

14.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a **Comissão de Licitação** considerar o proponente inabilitado.

14.6. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade/veracidade, também por esse meio, pela **Comissão de Licitação**.

14.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou por esta **Comissão de Licitação**, até a hora da sessão, mediante a apresentação dos originais para confronto.

15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

15.1. A **Comissão de Licitação** analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes classificadas e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no próximo subitem.

15.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, poderá ser reaberta a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, facultada a redução de prazo para três dias desde que de comum acordo.

16. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Julgadora de membros da **Comissão de Licitação**, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

16.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

16.2.1. Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**.

16.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, **09 (nove) integrantes**, previamente cadastrados pela **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**.

16.3.1. A relação dos nomes referidos no **subitem 16.3** deste Edital será publicada no Diário Oficial da ALEMA, em prazo não inferior a **10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.3.2. O sorteio será processado pela **Comissão de Licitação** de modo a garantir o preenchimento das vagas da **Subcomissão Técnica**, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, nos termos dos **subitens 16.2.1 e 16.3**.

16.3.2.1. Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: **2 membros que poderão possuir vínculo com a Assembleia Legislativa e 1 membro que não poderá possuir vínculo**.

16.3.3. A relação prevista no **subitem 16.3** deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com ALEMA.

16.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o **subitem 16.3**, mediante apresentação à **Comissão de Licitação** de justificativa para a exclusão.

16.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspenso, antes da decisão da autoridade competente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

16.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

16.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação e da substituição pelos suplentes restar inferior ao mínimo exigido no **subitem 16.3**.

16.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **subitem 16.3.1** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

17. DO PROCEDIMENTO

17.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes das licitantes presentes.

17.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil de credenciamento, conforme estabelecido neste edital.

17.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles – sendo pelo menos dois – para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

17.1.3. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

17.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

17.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

17.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a **Comissão de Licitação** ou a **Subcomissão Técnica** no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.1.8. A **Comissão de Licitação** poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

17.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 15 (quinze) dias consecutivos, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** providenciará sua destruição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Primeira Sessão

17.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no **preambulo** deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

17.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela **Comissão de Licitação** se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem anterior, a **Comissão de Licitação** não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

17.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da **Comissão de Licitação**, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar no verso o conteúdo dos Invólucros nº 1, sem revelar seu conteúdo;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão.

17.2.2.1. A **Comissão de Licitação**, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem anterior, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

17.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a **Comissão de Licitação** e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a **Comissão de Licitação** desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.3. A **Comissão de Licitação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

17.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela **Comissão de Licitação**.

17.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela **Comissão de Licitação** na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 17.2.6 e seguintes.

17.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da **Comissão de Licitação** pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

17.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela **Comissão de Licitação** à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à **Comissão de Licitação**, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela **Comissão de Licitação** à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à **Comissão de Licitação**, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

17.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 7.3.7 do Projeto Básico, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

17.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

17.2.7. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 17.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

17.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 7.3.8 do Projeto Básico, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado Diário Oficial da ALEMA - DOA, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 23**.

17.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela **Comissão de Licitação**.

Terceira Sessão

17.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão de Licitação** convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta Classificada de Menor Preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes, nos termos do **subitem 8.5 e seguintes do Projeto Básico**.
- f) efetuar com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a **negociação** prevista na Lei nº 8.666/1993, artigo 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de Menor Preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de uma agência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado Diário Oficial da ALEMA - DOA, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

17.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 17.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o **Anexo II**.

Quarta Sessão

17.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão de Licitação** convocará as licitantes para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
 - e.1) o resultado da habilitação;
 - e.2) que o resultado da habilitação será publicado na Diário Oficial da ALEMA - DOA, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
 - e.3) que será publicado no Diário Oficial da ALEMA - DOA o nome das 2 (duas) licitantes vencedoras desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

18.1.1. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

18.2. Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

18.3. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a **Comissão de Licitação** poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

18.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

18.5. O recurso interposto será dirigido ao presidente da Comissão de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado neste Edital, respeitado o horário normal de expediente, ou por meio do e-mail **cplalema@gmail.com**.

18.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a **Comissão de Licitação**, motivadamente e se houver interesse para a **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado do julgamento da licitação a **Comissão de Licitação** realizará a **adjudicação** do objeto aos vencedores.

19.2. Após a realização da Adjudicação o **Diretor Geral da ALEMA** realizará a **homologação** do resultado da licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

20.1. Homologado o resultado desta licitação, a Administração convocará as licitantes vencedoras, para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.

20.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.

20.4. Ocorrendo hipótese legal, a **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante declarada vencedora, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

20.5. A **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** avaliará os serviços prestados pelas CONTRATADAS.

20.6. As CONTRATADAS centralizarão o comando da publicidade na cidade de SÃO LUÍS, onde, para esse fim, manterão escritório, sucursal ou filial, observado o disposto no Contrato.

21. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. São aquelas previstas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, anexos deste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. As condições pertinentes à garantia de execução do são aquelas previstas na Minuta de Contrato.

23. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

23.1. São aquelas prevista no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

24. DO REAJUSTE CONTRATUAL

24.1. São aquelas prevista no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. São aquelas previstas no Projeto Básico (Anexo I) e Contrato (Anexo III) deste edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É facultado à **Comissão de Licitação**, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

26.2. A **Comissão de Licitação**, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

24.3. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**.

24.4. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

24.5. Após a data de apresentação das propostas, as proponentes somente poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação quando convocadas para prestar esclarecimentos quanto à documentação e às propostas em julgamento.

24.6. A **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

24.7. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, à **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Estadual para as providências devidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

24.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

24.10. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

24.11. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

24.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

24.1.2. Anexo I-A – Briefing;

24.1.3. Anexo II – Planilha de preços sujeitos a valoração;

24.1.4. Anexo III – Minuta do Contrato;

24.1.5. Anexo IV – Modelos;

24.1.6. Anexo V – Declaração sobre vínculo empregatício;

24.1.7. Anexo VI – Modelo de Procuração;

24.1.8. Anexo VII – Modelo de Termo de Credenciamento;

24.1.9. Anexo VIII – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

24.1.10. Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

24.1.11. Anexo X – Declaração de Pessoa Jurídica;

24.1.12. Anexo XI – Declaração Elaboração Independente de Proposta.

São Luís - MA, 12 de maio de 2023.

Ricardo Tadeu Matos Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. Nas contratações de serviços de publicidade poderão ser incluídos como atividades complementares, a critério da contratante, os serviços especializados pertinentes:

- a) A Produção e a execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à determinada ação publicitária;
- c) A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1., “b”, terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), o público alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

2.1. Da contratação do objeto

2.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento com o público externo e interno e ainda produção e execução técnica das peças e projetos criados, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da Publicidade previsto no art. 37, caput, da CF/1988, que assegura a todos o acesso à informação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.1.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), é Órgão Legislativo, da administração Pública Estadual, onde, é fonte, por sua natureza e função, de informações que interessam a todos os cidadãos do Estado do Maranhão, portanto é legítima a publicidade dos atos, serviços internos e externos, desde que tenha caráter informativo, educativo ou de orientação social e que dela não constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.1.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Legislativo Estadual.

2.1.4. Ainda, a contratação de agência de publicidade visa a incentivar à participação popular e a assídua discussão durante a tramitação das proposições legislativas, bem como propiciar a transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da ALEMA com o intuito de alcançar o maior número de cidadãos possíveis; garantirá ainda, a prestação de informação das ações realizadas pela Casa e o pleno conhecimento e acompanhamento, por parte da sociedade, das atividades pormenorizadas realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

2.2. Da adjudicação a mais de uma agência

2.2.1. Para a prestação dos serviços de publicidade serão contratadas **02 (duas)** agências de publicidade e propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.2.1.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.2.1.2. A agência atuará por ordem e conta da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.1.3. A agência atuará de acordo com solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) e suas diretrizes, regras e normativas estabelecidas.

2.3. Das vedações aos serviços contratados

2.3.1. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea “b” do subitem 1.1.1 de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.3.2. Os serviços previstos no objeto a ser licitado **não** abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, projetos de ambientação e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet, conforme regulamenta a Lei Federal nº 12.232/2010.

2.3.3. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

2.3.4. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

previstos neste termo.

2.4. Da propriedade do resultado

2.4.1. O produto decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Este certame licitatório será realizado e regido pela modalidade “**Concorrência**”, previsto no art. 22, Inciso I, da Lei 8.666/93, e terá como critério de julgamento a “**Melhor Técnica**”, sendo regida ademais pela legislação correlata, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que **a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta licitação/contratação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

4.2. A lei 12.232/2010, em seu Art. 4º, § 1º, estabelece que os serviços de publicidade serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido **certificado de qualificação técnica de funcionamento** obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - **CENP**, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

4.3. **Declaração** emitida pela licitante de que no momento da assinatura do contrato será instalada no município de São Luís/MA, escritório ou unidade de atendimento dotado de estrutura física, pessoal, materiais e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A Proposta Técnica a ser julgada será constituída de quatro quesitos, a ser entregue à Subcomissão Especial de Licitação, entregues nos envelopes denominados **Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada)** e **Invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Via Não Identificada)**. Descrição dos quesitos:

5.1.1 **Plano de Comunicação** - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no **Briefing** (Anexo I deste Projeto Básico), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

5.1.1.1. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da INSTITUIÇÃO;

5.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

5.1.1.3. Ideia Criativa: onde a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Os exemplos de peças:

a) estão limitados a **10 (dez)** e, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout* e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, apenas para rádio e internet, *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema;

c) na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento;

d) os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou “monstros” poderão ser apresentados em CD, *CD-Rom*, *DVD-Rom*, *Pendrive*, Hd externo, executáveis em computadores pessoais, acondicionados em envelopes, ressalvado que não serão avaliados apenas como referência da ideia a ser produzida;

e) os protótipos ou “monstros” de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf;

f) cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, “monstro” internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Especial de Licitação;

g) para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas fisicamente, até o limite de que trata a alínea ‘a’, devem ser observadas as seguintes regras:

g.1) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

g.2) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir, mensagem única;

g.3) um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

g.4) um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

g.5) um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g.6) um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

h) Na apresentação de proposta de hot site não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

5.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas de mídia e não mídia, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE, para atingir os públicos prioritários da campanha;

b) simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.1.1.4.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia.

5.1.1.4.2. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.1.1.4.3. Na simulação de que trata a *alínea “b” do subitem 5.1.1.4*, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

5.1.1.4.4. Todas as peças e material que integrem a relação comentada prevista na *alínea ‘a’ do subitem 5.1.1.3*, deverão constar dessa simulação.

5.1.1.4.5. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.1.1.4.6. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de Fornecedores.

5.1.1.4.7. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o *subitem 5.1.1.4.3* devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

5.1.2. Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir:

- 1 (um) profissional de estudo e planejamento,
- 2 (dois) profissionais de criação,
- 1 (um) profissional de produção de rádio e TV,
- 1 (um) profissional de design gráfico,
- 1 (um) profissional de mídia,
- 1 (um) profissional de atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da contratante, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.1.3. **Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

5.1.3.1. Poderão ser apresentadas **até 10 (dez) peças**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas;

5.1.3.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaco que a divulgou/expôs;

5.1.3.3. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD ou *pendrive*; os *spots* e/ou *jingles*, em CD ou *pendrive*; as peças de Internet, em CD ou *pendrive*; as peças gráficas podem ser impressas em papel A3 dobrado em formato A4, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura, o tamanho original deve ser indicado;

5.1.3.4. Se a licitante que apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no *subitem 5.1.1.3.*, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no *subitem 7.3.1.*

5.1.4. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados até dois *cases*, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, planejados e propostos pela Licitante e implementados por seus clientes.

5.1.4.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.

5.1.4.2. É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, podem ser impressas em papel A3 dobrado em formato A4, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura, o tamanho original deve ser indicado.

5.1.4.3. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na *alínea 'd' do subitem 7.3.1.*

5.1.4.4. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela Licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

5.2. Os textos pertinentes ao Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária do Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas.

5.3. A critério da ALEMA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

6. DA ENTREGA E FORMA DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Subcomissão Especial de Licitação acondicionadas nos *Envelopes nº 1 e nº 2.*



ENVELOPE Nº 1 – VIA NÃO IDENTIFICADA

6.1.1. No Envelope nº 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, conforme **Anexo I (briefing)** e abaixo:

6.1.1.1. **O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em papel A4, branco, fosco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato, com impressão em apenas um lado;
- b) Com espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita; 3 cm na margem superior e 2 cm na inferior, a partir da borda;
- c) Sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Com textos justificados;
- e) Com espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Com texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’;
- g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página, em algarismos arábicos;
- h) Em folhas soltas, sem perfurações, sem grampos e não encadernadas;
- i) Sem nenhuma identificação da licitante.

6.1.1.2. Os subquestos: Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser impressos em papel A4 e em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas com orientação paisagem;
- d) as áreas ocupadas das páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto nos *subitens 5.1.1.3, alínea “a”*.

6.1.1.3. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto **Ideia Criativa** poderão:

- a) ser impressos em cores;
- b) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- c) ser impressos em papel A3, gramatura até 240g, em papel fotográfico ou couchê fosco, orientação paisagem;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

d) ser apresentados em CD ou DVD sem identificação, em capas idênticas ao modelo fornecido pela Comissão Especial de Licitação, conforme Critérios de Elaboração da Proposta Técnica.

6.1.1.4. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão:

- a) ser impressos em cores;
- b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, desde que legíveis;
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3, orientação paisagem.

6.1.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2, sob pena de desclassificação da licitante.

6.1.1.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas apenas para separar os textos desses subquestos.

6.1.1.7. Os exemplos de peças da Ideia Criativa estão limitados a 10 (dez) peças, (verificar item 5.1.1.3, a) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça. Os roteiros e a apresentação dos exemplos de peças da ideia não têm limitação de páginas.

6.1.1.8. Os textos e tabelas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

6.1.1.9. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

6.1.1.10. Devem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos:

- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Comunicação Publicitária;
- Ideia Criativa; e
- Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.1.1.10.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 6.1.2., no que couber.

ENVELOPE Nº 2 – VIA IDENTIFICADA

6.1.2. No **Envelope nº 2** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia encadernada da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



Envelope nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da Licitante
Concorrência nº. 001/2023 – CPL/ALEMA

ENVELOPE Nº 3 – VIA NÃO IDENTIFICADA

6.3.1. Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada, deverá ser apresentado da seguinte forma:

6.3.1.1. Capacidade e Atendimento

6.3.1.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', 'tamanho 12 pontos', em caderno específico, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, segundo o disposto no item 5.1.2.

6.3.1.1.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.1.3.2. Repertório

6.1.3.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', tamanho "12 pontos", em cadernos específico, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, segundo o disposto no item 5.1.3.

6.1.3.2.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 1.1.3 poderá ser impressa em papel A3 dobrado em formato A4.

6.1.3.2.1.2. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD, as peças de internet em CD.

6.1.3.2.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.1.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.1.3.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em caderno específico, numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última página, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, segundo o disposto no item 5.1.4.

6.1.3.3.1.1. Os exemplos de peças gráficas dos relatos poderão ser impressos em papel A3 dobrado em formato A4.

6.1.3.3.1.2. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD, as peças de internet em CD.

6.1.3.3.2. Os documentos e informações e os cadernos específicos mencionados nos subitens



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

precedentes não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas pela Subcomissão Especial de Licitação, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

7.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

7.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

7.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos;
- c) do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

7.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CONTRATANTE e a verba disponível.

7.2.1.3. Ideia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

7.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.2.3. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

7.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

7.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.3.1. Aos quesitos serão atribuídos, **no máximo**, os seguintes pontos:

Quesitos/Subquesitos		Pontos
Plano de Comunicação Publicitária		65
Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação Publicitária	25	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
Capacidade de Atendimento		15
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
Pontuação máxima total		100

7.3.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Especial de Licitação.

7.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

7.3.4. A Subcomissão Especial de Licitação reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou Subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a **20% (vinte por cento)** da pontuação máxima do quesito ou do Subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos.

7.3.5. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou Subquesito, os membros da Subcomissão Especial de Licitação, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou Subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

7.3.6. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as **duas maiores notas**.

7.3.7. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências previstas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

b) não alcançar, no total da proposta técnica, a nota mínima de **80 (oitenta) pontos**;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou Subquesitos a que se referem os subitens **5.1.2 e 5.1.3**.

7.3.8. Em caso de empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens **5.1.2 e 5.1.3**.

7.3.8.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista ou em ato público marcado pela **Comissão de Licitação**, cuja data será divulgada na forma do Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

7.4. As licitantes tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus envelopes comerciais com as propostas de preços.

8. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser composta de dois documentos distintos:

a) Proposta de Preço original e rubricada pela **Comissão de Licitação**, preenchida em todos os seus campos sem emendas ou rasuras. O campo “nome do representante” poderá ser preenchido com a assinatura do “representante da agência”, do “representante legal” (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.

b) Declaração na qual a Licitante:

b.1) estabelecerá os percentuais máximos de **50% (cinquenta por cento)**, a serem pagos pela **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b.2) estabelecerá os percentuais máximos **50% (cinquenta por cento)**, a serem pagos pela **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado;

b.3) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** as vantagens obtidas;

b.4) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.

8.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3. A proposta de preços terá validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.

8.4. Os quesitos a serem valorados são os integrantes de planilha, ressalvado que, nos termos do artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

a) desconto inferior a **50% (cinquenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante;

c) percentual de honorários superior a **10% (cinco por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

8.4.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a **Comissão de Licitação** considerará o preço por extenso.

8.5. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

8.5.1. A **Comissão de Licitação** calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 8.4	$P1 = 0,30 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 8.4	$P2 = 1,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 8.4	$P3 = 1,0 \times 10,0 - \text{Honorários}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 8.4	$P4 = 1,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$

8.5.2. Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

8.5.3. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no *subitem 8.5.1*, como segue: **$P = P1 + P2 + P3 + P4$** .

8.5.4. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

8.5.5. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

8.5.6. O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇOS desta licitação será do tipo **Melhor Técnica**.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a **60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**.

10.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela ALEMA:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A ALEMA Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2. O início da prestação de serviço é a data da assinatura do Contrato, respondendo a partir de então à Agência de Publicidade Contratada por tudo que for solicitado pela Contratante, nos termos do presente instrumento, do Edital e do Contrato.

11. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO BEM

11.1. A prestação de serviço, objeto do presente certame licitatório, deverá ser executado na sede da Contratada e/ou na sede da Contratante, sendo, obrigatório, a entrega do serviço pela Contratada à Contratante na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, sito a Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Manoel Bequimão, Sítio Rangedor, Bairro Calhau, São Luís/MA, no horário compreendido entre as 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, perante a Coordenadoria de Comunicação Social, com ciência ao Fiscal de Contratos.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico ocorrerá por conta de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para o exercício de 2023. A estimativa ou o valor máximo para contratação teve como parâmetro o Contrato nº 003/2019, cujo valor é de R\$ 12.225.000,00 (doze milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), bem como seu respectivo primeiro Termo Aditivo ao mencionado no valor estimado de R\$ 3.056.250,00 (três milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 15.225.000,00 (quinze milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)**.



13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta de Preços da Contratada.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta de preços da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

13.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9. Para fins de liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da *comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e Certidão Negativa de Débitos da CAEMA*, podendo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.13.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir de sua Notificação, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

I=(TX)	I= (6 /100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

13.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO FISCAL DE CONTRATOS

14.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designado pela ALEMA, o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

15. DO REEQUILIBRIO ECONIMICO-FINANCEIRO

15.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

15.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

15.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

15.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

15.6. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

15.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

15.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante na presente licitação/contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

16.1.1. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

16.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

17.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

17.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

17.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

17.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

17.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

17.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.8. A juízo da ALEMA, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá escritório dotado de pessoal e equipamentos necessários para a execução do contrato.

18.2. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, estruturar local/escritório de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **ALEMA**;

18.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

18.4. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **ALEMA**.

18.5. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** e desde que aceito por esta.

18.6. Executar serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**;

18.7. Executar os serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.

18.8. Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

18.10. Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

18.11. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

18.12. Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:

18.12.1. Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.

18.12.2. Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

18.13. Exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela **CONTRATANTE**.

18.14. Assinar Termo de Compromisso relativo a confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pela **ALEMA**, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas

18.15. Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

18.16. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela **ALEMA**, via Ordem de Serviço (OS);

18.17. Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que poderão ser requisitados para alocação nas dependências da contratante de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.

18.18. Será de responsabilidade da contratada prover, aos profissionais mencionados na letra k a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico mesmo quando os profissionais estejam alocados nas dependências da contratante.

18.19. No caso da alocação de suas dependências, a contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços como espaço físico e mobiliário.

18.20. Deverá a contratada cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, podendo a contratante, a qualquer tempo, requerer as comprovações respectivas, bem como, exigir a regularização em caso de descumprimento, sob pena de imputação de sanções previstas no contrato ou, até mesmo, de rescisão contratual;

18.21. A assinatura do contrato não implicará à **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se no decorrer da execução do objeto da contratação, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o contratado, este, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta de preços, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa vencedora em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste projeto básico e seus anexos.

d) Atraso injustificado na execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, os serviços poderão ser cancelados.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos de cancelamento do serviço por culpa do contratado.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da empresa vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Administração, em favor do CONTRATADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5. As sanções previstas neste projeto básico e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

19.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

19.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

19.9. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item. A apuração dos atrasos será feita quinzenalmente. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

19.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

19.10.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.10.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

19.10.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.11. A multa a que se refere este subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

19.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, quando esta se der por caução em dinheiro.

19.13. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.14. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

19.15. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

19.16. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

19.17. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste Projeto Básico são passíveis de multa, conforme **Tabela 1**:

TABELA 1

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
1	0,01%	LEVE
2	0,03%	MÉDIA
3	0,05%	GRAVE
4	0,1%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

NOTA: As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico e seus anexos.

20. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

20.1. O presente Projeto Básico foi elaborado por Kadja Nobel Sousa Braga, e será assinado pela Diretora de Comunicação Social, Jacqueline Barros Heluy e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

20.2. Nos termos da Resolução Administrativa nº 955/2018 submetemos o presente Projeto Básico à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Por tratar-se de simulação para o serviço específico de atendimento de agências, a campanha não terá valor orçado de veiculação, apenas será apresentado seu Plano de Mídia;

21.6. Mais informações no Setor de Comunicação da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA** e no site do órgão.

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste Projeto Básico, dele fazendo parte integrante, o Briefing, o Modelo de Proposta de Preços e a Tabela Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO.

São Luís, 03 de abril de 2023.

Jacqueline Barros Heluy
Diretora de Comunicação Social

Aprovo o Projeto Básico.

Ricardo da Costa Silva Barbosa
Diretor Geral da ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO I-A

BRIEFING

BRIEFING COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E PROPAGANDA

INFORMAÇÃO É DIREITO DE TODO CIDADÃO

A Constituição Federal, lei máxima do País, assegura a todos o acesso à informação. O cumprimento desse dispositivo legal é ainda mais claro quando se trata da gestão dos recursos públicos. Por isso mesmo, cabe aos administradores públicos atuarem de modo claro, objetivo e transparente na contratação de agências que possam atender com ética e responsabilidade seus objetivos institucionais.

A Publicidade na Assembleia Legislativa do Maranhão visa a divulgação das ações do Legislativo, objetivando dar maior consistência e transparência às ações, incentivando, desta forma, a sociedade a participar do processo de desenvolvimento social, através de ações eficazes de Comunicação.

Ora, é de se observar que a Assembleia Legislativa amplia sua demanda em publicidade e propaganda, haja vista o grande fluxo de atividades da Casa. A necessidade de informação se multiplica, razão pela qual torna-se necessário um planejamento e uma melhor execução da publicidade institucional.

O PODER LEGISLATIVO MARANHENSE

O Poder Legislativo maranhense é constituído pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que reúne 42 representantes eleitos legitimamente em votação direta para um mandato de quatro anos. Esse número e vigência do mandato são pelas Constituições Federal e Estadual, de acordo com a população do Estado.

A Mesa Diretora é o órgão que rege o Poder Legislativo maranhense e em sua composição possui nove deputados. Esses deputados são eleitos por seus pares, logo na primeira sessão da nova legislatura, logo após a abertura dos trabalhos, tal como preconiza o regimento interno da Casa. O mandato da Mesa Diretora tem duração de dois anos.

O Regimento Interno, conta com 12 comissões permanentes, que, basicamente, servem para auxiliar e validar os trabalhos legislativos.

Os parlamentares podem, ainda, dentro da função fiscalizadora do Poder, instalar Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar irregularidades e comissões temporárias com a função de proceder estudo e acompanhamento de assuntos específicos de interesse da sociedade. Requerimentos, moções e projetos de lei são discutidos e votados em sessões ordinárias e extraordinárias, onde também são votadas as matérias encaminhadas por outros Poderes.

Existem também as sessões especiais e audiências públicas. De acordo com esses instrumentos previstos no Regimento Interno, os parlamentares debatem questões relevantes para o desenvolvimento do estado e para a melhoria da qualidade de vida dos maranhenses. Encontros, fóruns, visitas e outros eventos compõem as atividades parlamentares, que visam aproximar os deputados da sociedade.

A relação do Poder Legislativo Estadual precisa ser estreitada, visto o vasto trabalho executado pelo parlamento maranhense. Para tal, evocamos a necessidade de cumprir o que preconiza o princípio da Publicidade, que tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

VALORIZAÇÃO DO PARLAMENTO E O RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Por isto, é fundamental sensibilizar, na população, a noção de que o Parlamento é um dos pilares da democracia e, assim, resgatar sua confiança e respeito. Para garantir direitos e liberdades fundamentais, a sociedade precisa acreditar e valorizar o seu Parlamento. Além disso, é preciso estabelecer a participação do cidadão e um permanente e transparente diálogo com os deputados. Considerando, portanto, as informações acima, o principal desafio de comunicação da ALEMA é fortalecer a imagem positiva da Casa, que tem como papel elaborar e aprovar leis que contribuem para a melhoria de vida da população e para o desenvolvimento do Estado, com responsabilidade ambiental e justiça social, além de também promover a fiscalização de outros Poderes.

DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

As licitantes deverão apresentar soluções de comunicação para problemas distintos, um de caráter defensivo (ações internas) outro de caráter propositivo (ações externas), além da manutenção da comunicação em relação a todo o esforço das ações legislativas já realizadas ao longo do período exercido, com o objetivo de adequar as necessidades de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão às demandas existentes e futuras. Na solução dos desafios descritos deverão ser apresentadas, além das tradicionais, inovadoras estratégias de comunicação.

Utilizando os preceitos constitucionais norteadores da Democracia apresente reflexão interativa do cidadão com a ALEMA, voltado à lembrança do dever cívico e patriótico.

Apresente ferramentas objetivas que desencadeiem reflexões do público alvo que sejam convertidas em efetiva atuação perante a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

Ressaltar o papel da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão na vida dos maranhenses. Enfatizando que muitos dos benefícios e mudanças socioeconômicas advêm de decisões tomadas neste Poder.

Deve ser apresentado um plano de comunicação que atenda aos públicos internos e externos. Além de apresentar um sistema de controle de veiculação das mensagens publicitárias para aferição de resultados em todo o estado e fora dele.

Os planejamentos irão compor a avaliação técnica da presente licitação, onde as concorrentes deverão apresentar:

- Diagnóstico da situação;
- Estratégia de Comunicação. (novas ações e manutenção)

Planejamento, Criação, Produção interna e intermediação de veiculação de campanhas publicitárias de comunicação social para divulgação das ações e políticas públicas do legislativo.

As campanhas que a ALEMA irá produzir e veicular no exercício de 2023/2024, devem estar em plena sintonia com os instrumentos legais, diretrizes estratégicas e políticas públicas do Estado do Maranhão.

RESULTADO ESPERADO DA COMUNICAÇÃO

O cidadão precisa se sentir representado, parte integrante e indispensável do poder Legislativo maranhense.

O cidadão precisa entender que a Política não realizada somente pelos agentes políticos eleitos, mas sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

por todo o povo que tem o dever constitucional de promover o controle social e o acompanhamento da atuação dos setores públicos.

A comunicação deve apresentar todas as ações da ALEMA, que tem como intuito garantir e propiciar a atuação do cidadão ao seu poder democrático de direito.

PÚBLICO ALVO

Todas as camadas da sociedade maranhense e público externo, das classes sociais A, B, C, D e E.

CAMPANHA SIMULADA

O objetivo da campanha é mostrar a importância da Assembleia Legislativa do Maranhão para a população. A intenção também é valorizar a figura do Deputado Estadual como representante dos interesses da sociedade. A campanha deve ser capaz de responder algumas questões, a saber:

O que faz e para que serve o Parlamento?

Qual é o trabalho do deputado?

De que maneira o cidadão comum pode cobrar e fiscalizar a atuação do deputado em quem ele depositou sua confiança?

a) Tema livre

b) A campanha simulada será de âmbito estadual

c) As peças devem conter textos e imagens leves e agradáveis, podendo a mensagem, em caso de áudio e vídeo, ser um jingle. Além da peça principal, podem ser elaboradas peças informativas, específicas sobre cada ação.

VERBA REFERENCIAL

No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha publicitária de que trata o TR, as licitantes utilizarão como referencial a verba para simulação da campanha, hipoteticamente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Esta campanha, que terá o período referencial de 60 dias, será o objeto de julgamento da concorrência.

Período de veiculação da Campanha: até 60 (sessenta) dias.

PALAVRAS-CHAVES

Confiança, ética, respeito, compromisso, transparência e responsabilidade.

PREMISSAS

A campanha deve ser informativa, educativa e estimular o exercício da cidadania. Utilizar veículos tradicionais de comunicação de massa e das mídias alternativas e comunitárias.

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A campanha simulada deverá ser elaborada segundo as regras constantes do Projeto Básico.

CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Após homologado o resultado desta Concorrência, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão convocará as licitantes vencedoras, para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.

Ocorrendo a recusa na contratação, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante declarada vencedora, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas CONTRATADAS.

As CONTRATADAS centralizarão o comando da publicidade na cidade de SÃO LUÍS, onde, para esse fim, manterão escritório, sucursal ou filial, observado o disposto na minuta do contrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tratar-se de simulação para o serviço específico de atendimento de agências, a campanha não terá valor orçado de veiculação, apenas será apresentado seu Plano de Mídia.

Mais informações no site da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA:
<https://www.al.ma.leg.br>.

São Luís, 03 de abril de 2023.

APROVO O BRIEFING.

Jacqueline Barros Heluy
Diretora de Comunicação Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido a **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** de _____% (_____ por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) honorários, a serem cobrados da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** de _____% (_____ cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.
- c) honorários, a serem cobrados da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** de _____% (_____ cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) honorários, a serem cobrados da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** de _____% (_____ cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

Local e data.

(Representante legal com identificação completa e sua assinatura)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2023-ALEMA
PROCESSO Nº 1.949/2023-ALEMA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, E, DE OUTRO LADO, A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E OUTROS CORRELATOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, com sede nesta cidade, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n Sitio do Rangedor, Calhau, Cep 65.074-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo XXXXXXXX, o Senhor(a)....., nacionalidade, profissão estado civil, portador da Carteira de Identidade RG nº ----, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº ----, e, de outro lado a empresa ---, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----, com sede à ---, nesta cidade, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor ----, brasileiro, --, portador da Carteira de Identidade RG nº ----, inscrito no CPF nº ----, residente e domiciliado à ---, resolvem celebrar o presente contrato resultante do processo nº/2023, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 8.666, de 21.06.93 e nº 4.680, de 18.06.65, além dos Decretos nº 57.690, de 01/02/1966 e 2.262, de 26/06/1997.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº XXX/2023 – CCL/PMB** e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de idéias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo.**

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e material criados pela **CONTRATADA**.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **ALEMA**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **ALEMA**, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **ALEMA**, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.5. Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** observará os termos do procedimento de seleção interna entre as duas agências, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **12 (dode) meses**, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a **60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**.

3.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela **ALEMA**:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A ALEMA Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. A dotação orçamentária para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 está consignado no orçamento da **ALEMA**.

UNIDADE GESTORA	010101 Assembleia Legislativa
GESTÃO	00001 Gestão Geral
SUBAÇÃO	000011 Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção)
FONTE DE RECURSO	1.5.00.101000 Recursos Não Vinculados e Impostos – Fonte 1500.1010000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.93 Serviços de Publicidade Institucional

4.3. Se as partes optarem pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no orçamento da **ALEMA**, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá escritório. Se necessário, a **CONTRATADA** poderá eventualmente utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui em São Luís/MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **ALEMA**:

5.1.2.2. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **ALEMA**.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** e desde que aceito por esta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **ALEMA**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **ALEMA**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **ALEMA**.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à **ALEMA**, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **ALEMA**.

5.1.7.2 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Dez para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da ALEMA.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

5.1.9 Obter a aprovação prévia da ALEMA, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da ALEMA, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar à ALEMA, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, os custos e as despesas de veiculação, os quais deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

5.1.11 Apresentar à ALEMA, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da ALEMA, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da ALEMA, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em **Betacam** com a peça de TV.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela ALEMA.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar à ALEMA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da ALEMA, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da ALEMA, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela ALEMA, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria ALEMA.

5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da ALEMA.

5.1.29 Responder perante a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a ALEMA.

5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ALEMA

6.1 Constituem obrigações da ALEMA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da ALEMA, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. Serão nomeados um Gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da ALEMA.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a ALEMA.

7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6. A ausência de comunicação por parte da ALEMA, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à ALEMA.

7.9. À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO avaliará, anualmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho ficará no processo referente a gestão deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 desconto a ser concedido a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** de _____% (_____ por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.1.2 honorários, a serem cobrados da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** de _____% (_____ cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

8.1.3 honorários, a serem cobrados da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** de _____% (_____ cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

8.1.4 honorários, a serem cobrados da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** de _____% (_____ cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da ALEMA, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da ALEMA, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela ALEMA, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da ALEMA, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência no percentual de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o artigo 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DEZ - DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3. A juízo da ALEMA, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela ALEMA.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 5% (cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela ALEMA, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à ALEMA, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela ALEMA, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ nº, da qual constará:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) valor a que se refere;
- b) especificação da cobrança;
- c) mês de referência;
- d) dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) nº deste contrato;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 A CONTRATADA deverá enviar os documentos de cobrança, de acordo com o estabelecido a seguir:

a) Nos casos em que a CONTRATADA, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe), deverá apresentar, em duas vias, as notas fiscais/fatura, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês, sem conter rasuras de qualquer natureza para o endereço abaixo DA ALEMA:

ALEMA

Endereço: Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA.

b) Nos casos em que a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), as notas fiscais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, deverão ser enviadas para o seguinte endereço (consultar na ALEMA).

11.1.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e/ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo Gestor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à ALEMA, e atestados no processo.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a ALEMA, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a ALEMA, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela ALEMA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.6 Cada nota fiscal e fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidos para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à seguridade social (CND), do fundo de garantia do tempo de serviço (CRF), às fazendas federal, estadual e municipal de domicílio ou sede, bem como certidão comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.7 Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou omissões em qualquer nota fiscal, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO comunicará à CONTRATADA, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos, pagando a parte não controvertida, se houver. Para a parte glosada, a CONTRATADA emitirá nova nota fiscal, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação ALEMA.

11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8 Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata die da Taxa Referencial - TR.

11.8.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.9 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO pela agência bancária pagadora.

11.10.1 A CONTRATADA informará à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela ALEMA, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da ALEMA, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da ALEMA, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

11.10.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a ALEMA, nos termos da Cláusula Quatorze, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

11.12.1.1 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.

11.13 A nota fiscal e fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA prestará, num prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$..... (.....) correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estas ter sido emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observadas as seguintes informações:

a.1) No caso de caução em dinheiro, a correspondente quantia deverá ser depositada em Caderneta de Poupança de Pessoa Jurídica, no Banco do Brasil, Ag. ---, situada na Av. ----. Para abertura da Caderneta de Poupança, deverão ser apresentados no Banco do Brasil os seguintes documentos:

1) CNPJ; documento de constituição da empresa (contrato social, registro de firma individual ou estatuto), devidamente registrado; comprovante de endereço da empresa; alterações contratuais (Ltda.) ou atas (S.A.); instrumento de mandato / carta de revigoração (no caso de procuradores);

2) CPF, carteira de identidade e comprovante de residência dos sócios;

3) Carta conforme "Modelo A", do Anexo I deste contrato.

a.2) No caso de caução em títulos da dívida pública, o documento de transferência de titularidade deverá ser entregue pela CONTRATADA na Tesouraria de ALEMA, em endereço a ser fornecido.

b) Seguro-garantia, conforme a Circular SUSEP N° 232, de 3 de junho de 2003, observadas as informações explicitadas no "Modelo B", do Anexo I deste contrato.

c) Fiança bancária, preferencialmente conforme "Modelo C", do Anexo I deste contrato; caso seja utilizado modelo padronizado do Banco, nele deverão ser inseridas, preferencialmente, as condições e determinações constantes do "Modelo C", do Anexo I deste contrato.

12.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da ALEMA.

12.4. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da ALEMA.

12.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei n° 8.666/1993.

12.5.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.6.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será atualizado monetariamente em conformidade com a legislação em vigor pertinente a caderneta de poupança de pessoas jurídicas.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela ALEMA, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da ALEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1. No ato de advertência, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

13.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;

b) inexecução total deste contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da ALEMA.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

I - por até 01 (um) ano:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a ALEMA;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela ALEMA;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a ALEMA, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à ALEMA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a ALEMA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da ALEMA.

13.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da ALEMA, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ALEMA, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à ALEMA.

13.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela ALEMA.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da ALEMA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a ALEMA;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a ALEMA, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.5.1. A validade das causas de rescindibilidade específicas acima dispostas está vinculada à correlação com um dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.7. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, bem como pelo Código de Ética da ALEMA, recebido anexo a este contrato.

15.2. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, a suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Constituem direitos e prerrogativas da ALEMA, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4. São assegurados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Luís/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente contrato.

16.2. E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

SÃO LUÍS, de de 2023

.....
Pela ALEMA

.....
Pela CONTRATADA

.....TESTEMUNHAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO IV – MODELOS

MODELO A

MODELO DE CARTA PARA ABERTURA DE POUPANÇA

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.-

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais ao final assinados, vem, pela presente, solicitar abertura de Caderneta de Poupança de Pessoa Jurídica, cujos recursos ficarão caucionados como garantia de execução do Contrato Nº, a ser firmado com a **ALEMA**.

O depósito para fins de garantia é de R\$ e a liberação dos recursos caucionados dependerá de autorização da **ALEMA**.

Caso a empresa acima identificada venha a descumprir qualquer das obrigações assumidas no citado Contrato, fica o Banco do Brasil autorizado a depositar em conta da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** o valor correspondente à penalidade aplicada, até o valor total da garantia, imediatamente após a comunicação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** ao Banco.

....., de de 2023

.....

.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

MODELO B

INFORMAÇÕES PERTINENTES A SEGURO-GARANTIA

..... (SEGURADORA)

APÓLICE N°

A (SEGURADORA), em caráter de fiadora e principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: **ALEMA**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, n° 409 – 13° andar, Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n° 0001180/0002-07, as obrigações da TOMADORA:(Razão social, CNPJ e endereço), até o valor de (.....), permanecendo esta Apólice em vigor pelo prazo de/..... a/.....

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte OBJETO: Garantia de execução do Contrato, a ser firmado entre a TOMADORA e a SEGURADA, em conformidade com as cláusulas nele previstas, até o valor fixado nesta Apólice.

....., de de 2023

.....
(SEGURADORA)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

MODELO C

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Ao

BANCO – Nº

O Banco, com sede na, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por seus representantes legais ao final assinados, vem, pela presente, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 1.491 do Código Civil, declarar-se fiador e principal pagador da empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, até o valor de R\$ (..... reais), como garantia do Contrato firmado entre a referida empresa e a **ALEMA**.

Esta carta de fiança terá validade de dias, contados da data de sua emissão, imediatamente prorrogável, mediante simples aviso da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** ou da afiançada a este Banco.

No caso de a afiançada deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas no citado Contrato, compromete-se este Banco a depositar a quantia correspondente à penalidade aplicada, observado o limite estabelecido nesta Carta de Fiança, em nome da **ALEMA**, no estabelecimento bancário por esta indicado, no prazo de 48 horas, contado da comunicação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** ao Banco.

Declara o Banco que os signatários da presente estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, consoante (Estatuto Social, ou procuração, etc.).

A presente garantia se rege pelas leis brasileiras e, para todos os efeitos legais, fica expressamente eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para solução de controvérsias derivadas deste instrumento.

....., de de 2023

BANCO

.....
Diretor

.....
Diretor

OBSERVAÇÕES:

- Anexar cópia autenticada da Ata de Assembléia que elegeu os signatários ou, se for o caso, procuração; anexar cópia autenticada do Estatuto Social do Banco;
- Reconhecer firma dos signatários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

REF: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa XXXXXXXXXXXX não mantêm vínculo empregatício com a **ALEMA**.

Local e data.

(Representante legal com identificação completa e sua assinatura)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2023

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

A empresa _____, sediada na _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____ (nome e cargo), titular do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, para em seu nome, e, perante à **Comissão de Licitação**, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes, para a formulação das propostas, e prática de todos os demais atos inerentes a licitação, assinar documentos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

Prezada CPL,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Sr^a _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que no momento deste certame se enquadra como _____ (ME, EPP ou MEI), preenchendo assim todos os requisitos constantes na Lei Complementar 126/2006 e demais normas pertinentes, portanto, apto a participar do certame licitatório e receber os benefícios legais como tal.

Local e data.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da Concorrência em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local e data.

(Representante legal com identificação completa e sua assinatura)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

REF: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz [].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

(Representante legal com identificação completa e sua assinatura)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.949/2023 – ALEMA

ANEXO XI

REF: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item(completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

(Representante legal com identificação completa e sua assinatura)